

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2004

Estabelece obrigatoriedade de divulgação de normas de segurança no transporte terrestre de passageiros.

Autor: Deputado DR. HÉLIO

Relator: Deputado GIACOBO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte terrestre de passageiros deverão divulgar instruções de segurança para os passageiros, conforme regulamentação pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, mediante a demonstração visual e auditiva, realizada por funcionário ou meio eletrônico, antes do início da viagem, esclarecendo sobre o funcionamento das saídas de emergência, dos equipamentos de segurança do veículo e dos procedimentos a serem adotados em caso de acidente. Essa determinação não se aplicaria ao transporte urbano.

A este projeto foram apensados o PL nº 3.135/2004 e o PL nº 4.069/2004.

O PL nº 3.153/2004, “Estabelece normas de segurança em transportes coletivos e privados de passageiros”.

Determina que as empresas de transportes de passageiros, “nas diversas modalidades de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário (marítimo e fluvial) e aeroviário, de âmbito interestadual e intermunicipal, público ou privado”, deverão prestar, antes do início da viagem,

esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis e sua localização nos veículos, bem como sua operação em situações de emergência, mediante a distribuição de material impresso, a veiculação em painéis nos terminais de transportes e a divulgação de vídeos e mensagens.

Estabelece que os órgãos da administração pública responsáveis pelo gerenciamento, operação e delegação de transportes públicos de passageiros deverão, no prazo de noventa dias a contar a aprovação da lei decorrente deste projeto de lei, rever e alterar os seus regulamentos de forma a contemplar tópicos relacionados à segurança no transporte de passageiros.

Determina que as empresas operadoras públicas ou privadas terão o prazo de 180 dias para adequar sua frota às exigências referentes aos equipamentos de segurança dos veículos.

Obriga a União a criar no prazo de 90 dias “Câmaras de Transportes Públicos”, por cada modalidade de transporte, reunindo técnicos das respectivas áreas afins, envolvendo toda a cadeia produtiva vinculada a esse setor e a comunidade científica dos centros de pesquisas tecnológicas e das universidades.

Finalmente, determina que, até o ano 2010, os veículos novos, por tipo e modalidade de transportes deverão incorporar integralmente as alterações sugeridas pelas Câmaras de Transportes Públicos.

O PL nº 4.069/2004 “Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança durante as viagens interestaduais de ônibus e dá outras providências”.

Determina que o Departamento de Estradas e Rodagem – DER definirá os procedimentos de emergência e as normas de segurança dos transportes bem como a fiscalização de suas aplicações.

Estabelece multa de cinco mil UFIR para as empresas que não cumprirem as determinações fixadas na lei decorrente da aprovação desse projeto de lei. Em caso de reincidência da infração, o valor da multa será dobrado e a empresa será interditada.

Determina que a receita arrecadada com as multas será aplicada em programas destinados à educação de trânsito.

Nesta Comissão de Viação e Transportes, não foram apresentadas emendas aos projetos.

O PL nº 3.123/2004 e seus apensos foram apreciados na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde tiveram parecer pela aprovação, com Substitutivo.

II - VOTO DO RELATOR

Os três projetos em pauta propõem, acertadamente, a divulgação, aos passageiros de veículos de transporte coletivo terrestre, dos meios e procedimentos de segurança no interior desses veículos, pelas companhias transportadoras.

Esse tipo de informação, que atualmente já é prestada no transporte aéreo e marítimo, é, comprovadamente, de extrema importância em casos de emergência. Os passageiros do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual ainda carecem dessas informações, apesar da vulnerabilidade desses meios de transporte quanto à ocorrência de acidentes.

Com efeito, nos sinistros envolvendo ônibus que cobrem percursos de maior distância são freqüentes as vítimas fatais em grande número. Isso decorre essencialmente do fato de que elas não souberam quais providências tomar para escapar do veículo acidentado.

Diante de dados tão chocantes, vemos que os projetos de lei em exame apontam o meio necessário para reduzir o número desses casos, ou seja, a divulgação dos procedimentos de segurança e evacuação adequada dos passageiros envolvidos em acidentes.

Cada projeto apresenta particularidades e haveria alguns ajustes a fazer quanto a certos detalhes de operacionalidade, mas não quanto à essência. O mais acertado, no entanto, é conferir às agências reguladoras de transporte, a responsabilidade de normatizar essa matéria, no âmbito de suas atribuições. Será importante, no caso, o envolvimento tanto da ANTT – Agência

Nacional de Transportes Terrestres, bem como da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários, uma vez que também os transportes fluviais, envolvidos em freqüentes acidentes, precisam dar a seus passageiros as mesmas informações quanto à segurança e procedimentos a serem seguidos em casos de emergência.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.123/2004, do PL nº 3.135/2004 e do PL nº 4.069/2004, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GIACOBO
Relator